



## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** E DE OUTRO A EMPRESA **TELEMAR NORTE LESTE – S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET – LINK CORPORATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE.

#### CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, Associação pública, de natureza autárquica e federativa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na SAUS Quadra 01, Lotes 3-A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201 – Brasília – DF, cep: 70070-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.304.033/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Senhor **CARLOS EDUARDO GABAS**, que ocupa o cargo de Secretário-Executivo, brasileiro, inscrito no RG sob nº 11.402.943 IIRGD-SP e CPF sob o nº 067.194.591-05, com domicílio na cidade de Salvador - Bahia;

#### CONTRATADA

**TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Companhia, com sede na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, em consórcio com a **OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à St. Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11 e com a **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **GUSTAVO GIRALDES BETTONI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – matrícula 403575, portador da Carteira de Identidade nº 39471558, expedida pela SSP/PR em 29/04/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.773.439-35, com domicílio na cidade de Salvador – Bahia.

## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link dados para 50MB com fornecimento de CPE e GIS. A concretização deste Contrato está sujeita à análise das condições técnicas no local para prestação dos serviços, após internalização da demanda e abertura da OS - Ordem de Serviço. As partes acordam que somente será realizada a cobrança após a conclusão da instalação, de modo que não gerará nenhuma despesa ao Contratado até o pleno funcionamento do serviço e conclusão da OS de instalação.

- Endereço de Instalação: **SAUS quadra 01 lotes 3A a 5, Bloco I, Sobreloja - Sala 201, Asa Sul. CEP: 70070-010. Brasília – DF.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado na dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação será mensal de **R\$ 1.622,00** (um mil e seiscentos e vinte e dois reais), composto pelo valor do circuito de IP R\$1.383,30 (um mil trzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), CPE R\$115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos) e o Gis de R\$123,00 (cento e vinte e três reais). Valor anual de R\$ 19.464,00 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), ressaltando a cobrança da taxa de instalação no valor de R\$ 1.622,00 (um mil e seiscentos e vinte e dois reais), resultando num valor global de R\$ 21.086,00 (vinte e um mil e oitenta e seis reais).

Serviço	Qt. Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
IP Connect	1	R\$1.383,30	12	R\$16.599,60
CPE	1	R\$115,70	12	R\$1.388,40
GIS Avançado	1	R\$123,00	12	R\$1.476,00
<b>Total</b>		<b>R\$1.622,00</b>	<b>12</b>	<b>R\$19.464,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, atrelado as tarificações excedentes.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).



## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2020 do **CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE**.

### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Caberá à empresa a ser contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, garantir a qualidade dos serviços, conforme especificações exigidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados;
- b) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao Consórcio Nordeste ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Consórcio;
- e) praticar os mesmos preços pactuados para quaisquer novas dependências do Consórcio Nordeste incluídas ao longo da vigência do contrato;
- f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- g) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24h;
- h) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter operação correta e eficaz;
- j) atender prontamente quaisquer exigências do representante da administração do Consórcio Nordeste inerentes à prestação dos serviços contratados;
- k) atender de imediato às solicitações para intervenções corretivas, solucionando as pendências no prazo máximo de até 04h, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção ou inadequação na prestação dos serviços contratados.
- l) na ocorrência de falhas, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotados em sua solução, no prazo máximo de 48h;
- m) disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do Consórcio Nordeste.
- n) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita



## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

- ordem;
- o) comunicar, por escrito, ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
  - p) comunicar ao Consórcio Nordeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - r) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Consórcio Nordeste
  - s) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Nordeste
  - t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
  - u) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- d) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste termo.
- f) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- g) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção.
- h) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Consórcio Nordeste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Nordeste, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o Consórcio Nordeste;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Consórcio Nordeste.

A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Nos casos de inexecução total do objeto e descumprimento das cláusulas contratuais, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato.
- b) Nos casos de inexecução parcial do objeto, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total parcela em inadimplemento.
- c) O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas ou aquele cuja justificativa não tenha sido acatada pelo Consórcio Nordeste, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do preço mensal do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato atualizado.

Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

As multas aplicadas não impedem que o Consórcio Nordeste rescinda de forma unilateral o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Consórcio Nordeste.

Inexistindo pagamento devido pelo Consórcio Nordeste, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Nordeste poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

Por 6 (seis) meses:

- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Consórcio Nordeste;
- b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.



## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Por 1 (um) ano:

- a) Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Consórcio Nordeste;
- c) Apresentar ao Consórcio Nordeste qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

### CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de garantia, considerando que o contrato não gera risco em sua execução e encerramento, uma vez que o serviço é pago após a prestação efetiva do serviço.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de fatura, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Para que o pagamento ocorra no dia do vencimento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal até 07 (sete) dias antes do vencimento, acompanhado de:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,



## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

- expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Tributos;
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a partir da variação da ANATEL.

Caberá à contratada solicitar pedido de reajuste, apresentando tabela com novos preços, bem como justificativa para análise do Consórcio Nordeste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

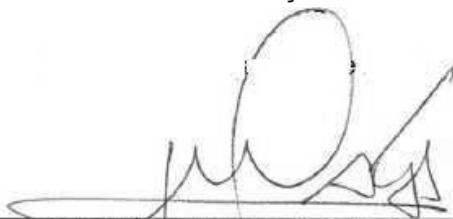
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Estado da Bahia pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de março de 2020.



**CARLOS EDUARDO GABAS**

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste  
**CONSÓRCIO NORDESTE**



**GUSTAVO GIRALDES BETTONI**  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**